



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 285, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

**“NORMATIZA A PROTEÇÃO AMBIENTAL CONTRA
POLUIÇÃO DE CARGAS EM GERAL NO TERRITÓRIO DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - O transporte de qualquer modalidade de carga que tenha potencialidade insalubre ou poluente que venha causar danos ambientais deve ser efetuado com a proteção determinada nas normas técnicas atinentes

ART. 2º - O tráfego de cargas no horário noturno, compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 7 (sete) horas deve observar os limites permitidos de intensidade sonora.

ART. 3º - Os depósitos de estocagem de material em geral que estejam a uma distância de 1 (Um) Km do litoral, de rios, lagoas e nascentes devem obedecer as determinações contidas nas normas técnicas para a devida proteção do material ali contido, bem como para sua movimentação.

ART. 4º - Fica atribuído à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca a competência para fiscalização e aplicação das sanções cabíveis, fixadas nas legislações federais, estaduais e municipais, respeitadas as competências dos demais órgãos fiscalizadores.

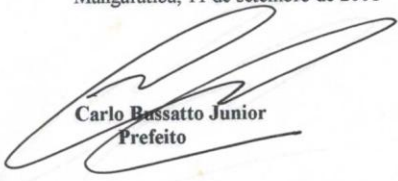
ART. 5º - As empresas que funcionem nos limites do território do Município com depósito de estocagem de material com potencialidade de poluição ficam obrigadas a apresentar, trimestralmente, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca laudos que comprovem o cumprimento das normas contidas na presente lei.

Parágrafo Único - O descumprimento da presente norma implicará na sanção tácita de 20.000 UFIR-RJ diárias.

ART. 6º - Fica concedido às empresas que operam material com potencialidade de poluição o prazo de três meses para se adaptarem às exigências formuladas nesta Lei

ART. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de setembro de 2001


Carlo Bassatto Junior
Prefeito

/rnr.